



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO: INICIAÇÃO DO PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO DO MONTE DE S. BARTOLOMEU, COMO MONUMENTO NATURAL DE INTERESSE NACIONAL - PROPOSTA**

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

*A reunião.*

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*4/3/2020*  
*Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*  
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

## PROPOSTA

Na freguesia da Nazaré, junto ao lugar de Pederneira, existe uma formação geológica ímpar na região, que se denomina de Monte de S. Bartolomeu – popularmente denominado de Monte de S. Brás, cujo primeiro topónimo conhecido terá sido de Monte Seano.

Esta formação geológica resulta de uma ascensão magmática, datada do Cretácico superior, que gerou um gabro sub-órfico de grão médio que se formou a alguma profundidade e que se verteu aflorante por erosão das rochas envolventes, ao longo dos tempos. Em analogia com outras estruturas ígneas que ocorrem nas áreas diapíricas da Bacia Lusitânia, estes domos eruptivos ter-se-ão constituído, beneficiando de uma fratura que se prolonga pelo diapiro das Caldas da Rainha desde Leiria até à zona de Óbidos. A rocha apresenta um grão fino de cor verde-escura com ligeira tonalidade acinzentada. O granulado é bem visível à lupa e distinguem-se os minerais félsicos dos máficos. Frequentemente ressaltam pequenos cubos de pirite.

O Monte de S. Bartolomeu ou de S. Brás detém uma altitude máxima de 156 metros e está envolvido por um extenso pinhal, que lhe confere interesse paisagístico. No seu topo localiza-se a Capela de S. Bartolomeu e S. Brás. Achados arqueológicos confirmam a ocupação castreja pré-romana do Monte de S. Bartolomeu.

Atualmente o monte de São Bartolomeu é rodeado por areias dunares e o extenso pinhal de Leiria sendo considerado, por isso, uma “ilha” de flora mediterrânica endémica, que se destaca do pinhal bravo dominante na região. As duas encostas do monte são bem distintas e os 32ha que constituem a antiga área classificada oferecem a inesperada diversidade de cerca de 150 tipos de plantas vasculares (dos quais 15 são endemismos ibéricos). A encosta Este, mais abrigada, permite o desenvolvimento de maior quantidade e diversidade de vegetação, que atinge dimensões superiores àquelas que se verificam na encosta Oeste, mais exposta a vento e a calor mais intensos. Entre as espécies vegetais predominantes encontram-se o carrasco, o medronheiro e o aderno. Na avifauna pode admirar-se o Peneireiro e a Águia de Asa Redonda.

Este Monte foi classificado, ao abrigo do Decreto-lei nº178/79, de 2 de maio, com as seguintes definições:

- Interesse histórico, pelas ligações à lenda da imagem de Nossa Senhora da Nazaré;
- Interesse religioso, constituindo local de romagem e peregrinação;



- Interesse arqueológico, pela provável localização de um castro pré-histórico;
- Interesse botânico, pelos elementos de vegetação espontânea que o rodeiam.

Com a introdução do Decreto-lei nº 142/2008, de 24 de julho, em que se estabelece o regime jurídico da natureza e biodiversidade, o Decreto-lei nº 178/79, de 2 de maio, é revogado, pelo que, em 11 de outubro de 2010 é emitido o Aviso nº 20948/2010 em “(...) o Eng. Tito Rosa, Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, em cumprimento do preceituado nos n.º 4, n.º 5 e n.º 6 do artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, faz saber que, a partir do dia 15 de Novembro e até 20 de Dezembro de 2010, fica patente para discussão pública, nos seguintes locais, a documentação relativa aos processos de reclassificação do Sítio Classificado do Monte de São Bartolomeu (ou de São Brás) (...) na tipologia de Monumento Natural”.

Este processo deveria ter sido finalizado até outubro de 2012, mas como se pode constatar no artigo 49º, nº 2, alínea a) do Decreto-lei nº242/2015, de 15 de outubro, deveria “no prazo máximo de dois anos a contar da publicação do presente decreto -lei, ser objeto de reclassificação na tipologia de monumento natural”.

Uma vez que a classificação existente até 2008 era de cariz nacional, e o processo foi despoletado, e bem, pelo então denominado Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, considera, este Município da Nazaré, que esta classificação em nada dependia desta organização autárquica.

Assim, e uma vez que o prazo de dois anos para reclassificação cessou, e este Sítio Classificado acabou por perder a sua classificação, proponho, na condição de Vereador com competência delegadas no pelouro do Ambiente, que se aprove, ao abrigo do artigo 14º do nº do Decreto-lei nº 42-A/2016, de 12 de agosto, a proposta de **iniciação do processo de reclassificação do Monte de S. Bartolomeu, como Monumento Natural de interesse nacional.**

O Vereador



---

Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues